

**ESTATUTO DA ANPTECRE**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**EM TEOLOGIA E CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO**

**Art. 1º** A ANPTECRE – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião é uma associação de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, fundamentalmente voltada para apoiar a pesquisa e os estudos no âmbito da pós-graduação em Teologia e Ciências da Religião.

**§1º.** Podem filiar-se à ANPTECRE quaisquer programas de pós-graduação em Teologia ou Ciências da Religião reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

**§2º.** Qualquer nova filiação a que se refere o parágrafo anterior deve ser encaminhada através de proposta ao Conselho Diretor e apreciada pela Assembléia Geral.

**§3º.** A ANPTECRE não tem caráter político partidário, nem confessional.

**Art. 2º** A sede da ANPTECRE é no mesmo local da sede da Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado o seu Presidente.

**Art. 3º** A ANPTECRE tem duração indeterminada.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 4º.** São finalidades da ANPTECRE:

I – Incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito da Teologia e das Ciências da Religião;

II – Promover reuniões científicas para o intercâmbio e a colaboração entre seus associados e os de associações similares brasileiras e internacionais;

III – Divulgar estudos e pesquisas em Teologia e Ciências da Religião;

IV – Promover intercâmbio científico entre os discentes dos programas associados;

V – Agir no interesse dos programas associados e representá-los junto a órgãos públicos e instituições privadas.

### **Capítulo III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** São associados da ANPTECRE, os membros:

I – Fundadores;

II – Efetivos.

§ 1º. São associados fundadores os Programas de Pós-graduação em Teologia e em Ciências da Religião que, pelos seus respectivos coordenadores ou pelos seus legítimos representantes, subscrevem a ata de fundação.

§ 2º. São associados efetivos os Programas de Pós-graduação em Teologia e em Ciências da Religião cuja admissão é aprovada pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral. O representante legal de cada Programa é o seu coordenador ou o seu legítimo representante.

**Art. 6º.** São direitos dos associados:

I – participar das atividades da ANPTECRE;

II – receber os boletins e publicações da ANPTECRE;

III – ter voz e voto nas assembléias gerais, nos termos deste artigo;

IV – receber a assistência da ANPTECRE no âmbito das finalidades definidas neste estatuto;

§ 1º. O direito de voz e voto, nas assembléias, é exercido pelo associado, que estiver em dia com suas obrigações, inclusive o pagamento das anuidades.

§ 2º. O associado pode se desligar por vontade própria mediante manifestação escrita dirigida ao Conselho Diretor, sempre conservando o direito de se associar novamente conforme os termos deste estatuto.

§ 3º. Os associados não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que representantes da ANPTECRE contraíam em nome desta.

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes;

II – cumprir as decisões dos órgãos da estrutura da ANPTECRE;

III – respeitar os padrões éticos das atividades de pesquisa e ensino;

IV – pagar as contribuições que forem fixadas.

*Parágrafo único.* A diretoria propõe, anualmente, à Assembléia Geral, o valor das anuidades para cada Programa associado.

**Art. 8º** O associado pode ser excluído por não cumprimento de seus deveres associativos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, garantido amplo direito de defesa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** - A ANPTECRE é composta dos seguintes órgãos:

I – Conselho Diretor

II – Conselho Fiscal

III – Conselho Científico

IV – Assembléia Geral

§ 1º. O Conselho Diretor é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O Conselho Científico é composto de cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º. A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e constitui-se pelos Coordenadores de cada Programa associado ou pelo seu representante legal, que têm direito a voz e a voto, juntamente com mais um representante de cada Programa associado que participa somente com direito a voz.

§ 5º. Reuniões extraordinárias da Assembléia Geral são convocadas pelo Conselho Diretor, ou por decisão de dois terços (2/3) dos Programas associados.

**Art. 10.** O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente quando for necessário.

*Parágrafo único:* As reuniões extraordinárias são convocadas pela Presidência do Conselho Diretor com antecedência necessária.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Diretor:

I – Formular programas de ação da ANPTECRE;

II – Estabelecer diretrizes orçamentárias

III – Supervisionar a execução dos programas e orçamentos

IV – Aprovar a criação de grupos de trabalho *ad referendum* da Assembléia Geral e indicar o respectivo coordenador.

*Parágrafo único:* Os grupos de trabalho referidos no inciso IV deste artigo têm ampla autonomia para a realização dos seus trabalhos, resguardadas as competências dos demais órgãos da ANPTECRE.

**Art. 12.** Compete ao Presidente presidir as reuniões das Assembléias Gerais, presidir as reuniões do Conselho Diretor, representar a ANPTECRE, zelar pela consecução de suas finalidades científico-profissionais e manter contato com organizações congêneres.

*Parágrafo Único:* Na ausência ou impedimento do Presidente, ele é substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 13.** Compete ao Secretário Geral cumprir as decisões do Conselho Diretor, incumbindo-lhe de coordenar todos os serviços técnicos e administrativos da ANPTECRE, assinar convênios, acordos, contratos, ou compromissos de qualquer natureza, admitir e demitir funcionários, assinar documentos de interesse da Associação e movimentar contas em juízo e em geral, nas suas relações com terceiros.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Fiscal acompanhar o movimento das contas da ANPTECRE e a adequada utilização de seus recursos.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Científico zelar pela qualidade das reuniões científicas e publicações promovidas pela ANPTECRE.

**Art. 16.** Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Científico.

II – Aprovar a afiliação e a desafiliação de associados.

III – Modificar os estatutos.

IV – Aprovar as contas da ANPTECRE mediante parecer do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 17.** O patrimônio da ANPTECRE é constituído por:

I – contribuição de seus associados;

II – subvenções do poder público ou de entidades não-governamentais, doações, legados e outras receitas eventuais;

III – rendimentos oriundos de eventos realizados pela Associação;

IV – bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

*Parágrafo Único.* O patrimônio da ANPTECRE é administrado em consonância com as finalidades da Associação e com a legislação vigente.

**Art. 18.** Em caso de dissolução da ANPTECRE, o patrimônio será revertido a uma instituição congênere, a critério da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O presente Estatuto pode ser modificado somente pela Assembléia Geral, pelo voto mínimo de dois terços (2/3) dos membros associados presentes, representados pelos seus respectivos coordenadores ou pelos seus representantes legais.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Estatuto são decididos pelo Conselho Diretor, cabendo recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

**Art. 21** - A dissolução da ANPTECRE pode ser decidida somente por dois terços (2/3) dos seus membros associados, presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da ANPTECRE tem o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

§ 2º. A dissolução é executada pelo Conselho Diretor ou por Comissão Especial criada para este fim pela Assembléia Geral.

**Art. 22.** Quando da constituição da ANPTECRE, são reconhecidos de pleno direito como membros fundadores: o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP); o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM); o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP); o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião Universidade Católica de Goiás (UCG); o Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); o Programa de Pós-Graduação em Teologia da Escola Superior de Teologia (EST); o Programa de Pós-Graduação em Teologia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE); o Programa de Pós-Graduação em Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ); o Programa de Pós-Graduação em Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS); o Programa de Pós-Graduação em Teologia do Centro Universitário Assunção (UNIFAI-SP); o Programa de Pós-Graduação em Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-Pr) e o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG).

**Art. 23** O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária hoje realizada, entrando em vigor nesta data.